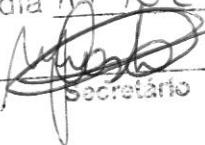




MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 11/10/14


Assinatura
Secretário

RAZÕES DE VETO nº 003/2013

Ao Projeto de Lei Legislativo nº 008/2013

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, decidi vetar INTEGRALMENTE, por inconstitucionalidade FORMAL, o Projeto de Lei 08/2013.

I – DA INCOMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 69, INCISOS VIII e XI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O objeto do Projeto de Lei em referência, trata da criação do cargo de Monitores e Acompanhantes, , tal atribuição é exclusiva ao Prefeito Municipal, conforme determina o Artigo 69, Incisos VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Artigo 69 – Compete privativamente ao Prefeito:

Inciso VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

Sendo assim, o Projeto de Lei proposto encontra óbice na Lei Municipal acima mencionada, sendo imperioso o seu voto.

II – DA PATENTE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Outro aspecto relevante a ser analisado é a matéria Constitucional no tocante ao aumento de despesas que a aprovação do referido Projeto de Lei acarretaria ao Município, posto que tais despesas não



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

foram previstas no Orçamento do ano de 2014, que inclusive já foi aprovado pela Câmara de Vereadores, vejamos:

O Projeto de Lei sob análise afronta cabalmente, por analogia, o disposto no artigo 63, inciso I da Constituição da República de 1988, ao qual *in verbis*:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

Desta maneira, fica evidente que o Projeto de Lei proposto por esta Casa de Leis gerará um aumento de despesa não computado pelo Executivo Municipal. Certo é, de que o presente dispositivo almeja preservar a autonomia dos poderes, fazendo com que o Legislativo seja impedido de invadir a competência do Poder Executivo.

Em se tratando de matéria envolta de aspectos financeiros, patente a competência do Prefeito Municipal em apresentar projetos de lei que tratem desta matéria, tanto é que o artigo 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 54 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados neste caso os projetos de leis orçamentárias;

Consoante a hermenêutica do artigo supramencionado, não se fazem necessárias maiores discussões acerca da competência para edições desta matéria, uma vez que se faz literal a conclusão de que compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a destinação de recursos, não sendo admitido portanto o aumento de despesas na forma pretendida.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Sob essa mesma égide, no que concerne a separação de poderes ao qual é ferida cabalmente através do Projeto de Lei vetado, nossa Constituição Federal preconiza em seu art. 2º que:

"São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

A separação dos poderes é tão importante para a manutenção do Estado que a Constituição erigiu à categoria de cláusula pétrea nos termos do § 4º do Art. 60, não sendo, portanto, passível de alteração sequer por emenda Constitucional.

Em consonância com a Constituição a Lei Orgânica do Município de Campo Magro dispõe:

Art. 9º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

A independência entre os Poderes significa que cada qual exercerá sua competência constitucionalmente estabelecida, ou seja, os poderes devem deliberar e agir em esferas determinadas, não reconhecendo um superior entre si, porém ao mesmo tempo harmônicos, que se entendem, que se auxiliam e colaboram para um mesmo fim.

Como ensina Marçal Justen Filho, “Toda a doutrina tem dificuldade para explicar o conteúdo material da função atribuída preponderantemente ao Poder Executivo.”

Marçal ainda citando o doutrinador Agustin Gordillo diz que “a função administrativa compreendia as competências estatais que não se enquadrassem no conceito de jurisdição e de legislação.”

Em síntese compete ao Poder Executivo administrar, pensando na função administrativa sob vários aspectos, mas com o objetivo de satisfazer os interesses essenciais da coletividade e compete ao Poder Legislativo fiscalizar aquele, além de editar leis.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei ora vetado está eivado de inconstitucionalidade formal, visto que o conteúdo do mesmo padece de vício de iniciativa, sendo vedado pela Constituição Federal, em seu artigo 63, inciso I, a propositura do Projeto de Lei.

II - CONCLUSÃO

Pelo exposto, Senhor Presidente, essa são as razões que me levaram a vetar INTEGRALMENTE o Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2013, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 12 de dezembro de 2013.


Louvanir Joaozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em única Discussão
Por _____
Sala das Sessões, 18/10/14

Presidente

*Aprovado por 07 votos favoráveis ao voto e
03 votos contrários ao voto.*



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 650/2013 - P

Campo Magro, 12 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar as Razões de voto ao projeto de Lei 008/2013 para essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.56, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Louvanir Joãozinho Menegusso,
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

16.12.13

Sintia Kudlauwiec Gaspre
Diretora Geral

Lido no Expediente da Sessão
do dia 11/02/14

M. [Signature]
Secretário



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões de Veto Nº 003/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 008/2013

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle dos usuários do transporte escolar, através de monitores ou acompanhantes, nos itinerários de usuários menores de idade, no município de Campo Magro e dá outras providências".

Favorável ao Veto

Contraário ao Veto

Favorável ao Veto

Contraário ao Veto



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões de Veto Nº 003/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 008/2013

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle dos usuários do transporte escolar, através de monitores ou acompanhantes, nos itinerários de usuários menores de idade, no município de Campo Magro e dá outras providências".

Favorável ao Veto

Contraário ao Veto

Favorável ao Veto

Contraário ao Veto



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões de Veto Nº 003/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 008/2013

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle dos usuários do transporte escolar, através de monitores ou acompanhantes, nos itinerários de usuários menores de idade, no município de Campo Magro e dá outras providências".

Favorável ao Veto

Contrário ao Veto

Razões de Veto Nº 004/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 011/2013

Súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica deste município, RUA ALBANO BAARTSCH".

Favorável ao Veto

Contrário ao Veto

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, located on the right side of the page.



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões de Veto Nº 003/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 008/2013

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle dos usuários do transporte escolar, através de monitores ou acompanhantes, nos itinerários de usuários menores de idade, no município de Campo Magro e dá outras providências".

Favorável ao Veto

Contrário ao Veto

Razões de Veto Nº 004/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 011/2013

Súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica deste município, RUA ALBANO BAARTSCH".

Favorável ao Veto

Contrário ao Veto

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, located on the right side of the page.

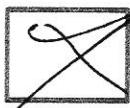


CÉDULA DE VOTAÇÃO

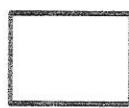
Razões de Veto Nº 003/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 008/2013

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle dos usuários do transporte escolar, através de monitores ou acompanhantes, nos itinerários de usuários menores de idade, no município de Campo Magro e dá outras providências".



Favorável ao Veto



Contrário ao Veto

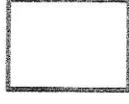
Razões de Veto Nº 004/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 011/2013

Súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica deste município, RUA ALBANO BAARTSCH".



Favorável ao Veto



Contrário ao Veto

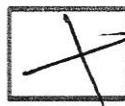


CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões de Veto Nº 003/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 008/2013

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle dos usuários do transporte escolar, através de monitores ou acompanhantes, nos itinerários de usuários menores de idade, no município de Campo Magro e dá outras providências".



Favorável ao Veto

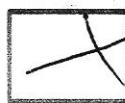


Contrário ao Veto

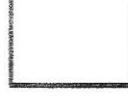
Razões de Veto Nº 004/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 011/2013

Súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica deste município, RUA ALBANO BAARTSCH".



Favorável ao Veto



Contrário ao Veto



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões de Veto Nº 003/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 008/2013

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle dos usuários do transporte escolar, através de monitores ou acompanhantes, nos itinerários de usuários menores de idade, no município de Campo Magro e dá outras providências".



Favorável ao Veto



Contrário ao Veto

Razões de Veto Nº 004/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 011/2013

Súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica deste município, RUA ALBANO BAARTSCH".



Favorável ao Veto



Contrário ao Veto



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões de Veto Nº 003/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 008/2013

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle dos usuários do transporte escolar, através de monitores ou acompanhantes, nos itinerários de usuários menores de idade, no município de Campo Magro e dá outras providências".



Favorável ao Veto



Contrário ao Veto

Razões de Veto Nº 004/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 011/2013

Súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica deste município, RUA ALBANO BAARTSCH".



Favorável ao Veto



Contrário ao Veto



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões de Veto Nº 003/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 008/2013

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle dos usuários do transporte escolar, através de monitores ou acompanhantes, nos itinerários de usuários menores de idade, no município de Campo Magro e dá outras providências".



Favorável ao Veto



Contrário ao Veto

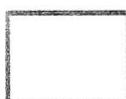
Razões de Veto Nº 004/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 011/2013

Súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica deste município, RUA ALBANO BAARTSCH".



Favorável ao Veto



Contrário ao Veto

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the mayor or a representative of the municipality.



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões de Veto Nº 003/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 008/2013

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle dos usuários do transporte escolar, através de monitores ou acompanhantes, nos itinerários de usuários menores de idade, no município de Campo Magro e dá outras providências".



Favorável ao Veto



Contrário ao Veto

Razões de Veto Nº 004/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 011/2013

Súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica deste município, RUA ALBANO BAARTSCH".



Favorável ao Veto



Contrário ao Veto

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the mayor or a representative of the municipality.